



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

## CONTROLADORIA

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

#### ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020-PMON PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00093/2020***

*OBJETO: Contratação de Assessoria Contábil para Prestação de informações anuais do SIOPE-Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, para elaboração do instrumento de planejamento para o Exercício Financeiro de 2020.*

*SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*

*EMPRESA INDICADA: MAURO LINO CONSULTORIA  
CONTABIL EIRELI - ME.  
CNPJ Nº 18.884.721/0001-77*

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o Procedimento de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório acima epigrafado, que tem como objeto a Contratação de Assessoria Contábil para Prestação de informações anuais do SIOPE-Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, para elaboração do instrumento de planejamento para o Exercício Financeiro de 2020, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ourilândia do Norte/PA.

O procedimento em análise guarda conformidade com as exigências legais preconizadas e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

É sabido que o **Artigo 25, Inciso II, § 1º** da **Lei 8.666/93** traz em seu bojo as hipóteses de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

***“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

***II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

***§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,***



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

### **CONTROLADORIA**

*decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Ademais, o art. 13 da supramencionada Lei considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

*III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Insta ressaltar que no processo em análise encontra amparo legal em vista que o dispositivo jurídico mencionado tem o cunho de buscar para execução do objeto contratado a **notória especialização da empresa/profissional indicado, sendo serviço de natureza técnica**, e, sabe-se que a Empresa indicada é prestadora de serviço público há vários anos inclusive prestando serviços anteriores para o Município de Ourilândia do Norte-PA, com resultados positivos para a Administração Pública.

**Importante salientar que existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões negativas obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais.**

Diante o exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de INEXIGIBILIDADE, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Segurança Jurídica, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providências cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 14 de setembro de 2020.

**JACKSON PIRES CASTRO FILHO**  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 057/2020